



REPÚBLICA PORTUGUESA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO  
E CARGOS SOCIAIS DOS TITULARES  
DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

## Modelo Único

CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro)

FACTO DETERMINANTE DA DECLARACÃO (artigos 1.º e 2.º, n.º 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro):

Início de funções em 20-10-2017

Cessação de funções em \_\_\_\_\_

Atualização em \_\_\_\_\_

(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

## IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo RUI MANUEL SEOANE PEREIRAEndereço (rua, número e andar) Rua Francisco Sá Carneiro, Edifício VARANDAS DA CÂMERA, Lote 2, 2º ESQ. Localidade PENELACódigo postal 3230-255 PENELA telefone (239) 561300Freguesia União Freguesias de S. MIGUEL, SANTA EULÉIA Concelho PENELA  
e NABAÚLBilhete de identidade n.º 10390427 17Y2 Arquivo de CAMBRANúmero fiscal de contribuinte 211 950 785 Sexo MASCULINONatural de SENOA (CAMBRA) Nascido em 22/07/1974Profissão principal MÉDICO DENTISTA

Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens) \_\_\_\_\_

CASADO q RITA MARIA FALCÃO BASILIO SEOANE PEREIRA  
EM RELAÇÃO DE CASAMENTO DE ADEQUADOS

# Capítulo I – RENDIMENTOS BRUTOS, PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Rendimentos brutos, segundo as respetivas categorias e seus montantes, constantes da declaração apresentada para efeito da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativo ao ano de 2016 (ou que da mesma declaração, quando dispensada, devessem constar), excluídos os rendimentos do cônjuge ou de dependentes:

- a) Rendimentos do trabalho dependente 12516,82 €
- b) Rendimentos do trabalho independente 890,00 €
- c) Rendimentos comerciais e industriais \_\_\_\_\_
- d) Rendimentos agrícolas \_\_\_\_\_
- e) Rendimentos de capitais \_\_\_\_\_
- f) Rendimentos prediais \_\_\_\_\_
- g) Mais-valias \_\_\_\_\_
- h) Pensões \_\_\_\_\_
- i) Outros rendimentos \_\_\_\_\_

## Capítulo II – ATIVO PATRIMONIAL

### II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Consideram-se bens do património imobiliário os prédios, rústicos ou urbanos, así se englobando as plantações, edifícios ou construções de qualquer natureza, neles incorporados ou assentes com carácter de permanência, ainda que estejam isentos da contribuição autárquica.

Os referidos bens são, para o efeito de declaração, identificados pela respetiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respetiva inscrição matricial.

DESCRIÇÃO (indicando primeiramente os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

- U - 2577-F - Prédio em regime de propriedade horizontal  
U - 3971 - Terreno para construção

(continua)

## II-A – PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO (continuação)

*DESCRICAÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):*

## II-B - QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS

Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respetiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respetiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

QUOTA DE VALOR NOMINAL DE 3250,00 € NA SOCIEDADE  
PVL SGDNCE PENEIRA, LDA, CONSTITUIDA A 23 DE JUNHO  
DE 2010, COM SEDE EM AVENIDA DOS BONBEIROS  
VOLUNTARIOS, EDIFICO VARANDAS DO CASTELO, 12/CTAD  
ESQUERDO, 3230-274 PENA IA

## II-C - DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:

- a) Barcos que se destinem a recreio ou a qualquer atividade de natureza comercial ou industrial;
- b) Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;
- c) Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros.

A descrição destes bens é feita através da menção da respectiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

## II-D - CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES

Consideram-se integrados nesta rubrica:

- a) As ações, quando representem uma mera aplicação de capital, as obrigações, os títulos ou certificados da dívida pública ou quaisquer outros papéis ou títulos de crédito, com exceção de letres e livrancas, independentemente de terem ou não cotação na bolsa e da natureza da entidade que tiver procedido à respetiva emissão;
- b) Os valores depositados em contas a prazo em qualquer estabelecimento bancário ou similar;
- c) As aplicações financeiras equivalentes, entre outras, as participações em fundos de investimento mobiliários e imobiliários, os planos de poupança-reforma e os seguros de capitalização.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea a) é feita pela identificação dos títulos, através da menção da sua espécie e tipo, entidade emitente, quantidade, valor nominal e, sendo o caso, juro estipulado, e ainda a indicação da instituição financeira onde se achem depositados e do número da correspondente carteira.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea b) é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, número da conta, data e prazo do depósito.

A descrição das aplicações financeiras a que se refere a alínea c) é feita pela indicação da sua natureza, designação, montante e data, bem como da entidade onde hajam sido realizadas, e ainda de quaisquer outros elementos que se revelem adequados à sua identificação.

DESCRÍÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

NA DATA DE 1/12/2017 :  
CONTA POUANCA DEPÓSITO 0609 P12703361 , NA CAIXA GERAL  
DE DEPÓSITOS , (ALOR DE 6887,93 €)

## II-E - CONTAS BANCÁRIAS À ORDEM E DIREITOS DE CRÉDITO, DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS MÍNIMOS

Consideram-se integrados nesta rubrica, quer contas bancárias à ordem quer os direitos de crédito, desde que de valor superior ao produto de fator 50, aplicado ao montante do salário mínimo mensal nacional. A descrição das contas bancárias à ordem é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, do número de conta e da respetiva data de abertura. Os créditos são identificados através da indicação do seu montante, sendo líquido, da entidade devedora e da data do vencimento.

DESCRÍÇÃO: (indicando primeiro os bens situados no país e depois os situados no estrangeiro.)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## **II-F - OUTROS ELEMENTOS DO ATIVO PATRIMONIAL**

*Consideram-se integrados nesta rubrica os estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo os de indústria agrícola, de que o declarante seja proprietário na qualidade de empresário em nome individual.*

*DESCRICA*o (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Capítulo III - PASSIVO

#### DÉBITOS QUE ONERAM O PATRIMÓNIO DO DECLARANTE

*Na descrição dos débitos deve mencionar-se a identificação do credor, o montante do débito e a data do vencimento.*

**DESCRICAo:**

---

---

---

---

---

---

#### **Capítulo IV – CARGOS SOCIAIS EXERCIDOS**

## CARGOS SOCIAIS

Desta rubrica deve constar a discriminação dos cargos sociais, nomeadamente de membro do conselho de administração, da direção, da comissão administrativa, do conselho geral, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral, ou ainda de administrador, gestor ou gerente, exercidos pelo declarante, nos dois anos que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em quaisquer sociedades, empresas públicas e fundações ou associações de direito público e, bem assim, quando esse exercício seja remunerado, em fundações ou associações de direito privado.

Relativamente a cada um dos cargos declarados, é feita menção das datas do início de funções e do respetivo termo, se já tiver ocorrido.

Data

13 / 12 / 2017

Declarante.

O Declarante,

Modo de apresentação da declaração (a) ENVIADO PELO CORREIO  
Verificação da identidade do declarante e/ou do apresentante (b)

RECIBO

Declaro que recebi a presente declaração em duplicado, o qual devolvo com a presente nota de recebimento.

Tribunal Constitucional, \_\_\_\_ de 20 DEZ 2017 de \_\_\_\_



(a) Entregue pelo próprio ou por representante ou enviada pelo correio.

(b) Se necessário, anotando-se então o modo (remetente e documento) utilizado para verificação. Tratando-se de verificação da identidade do apresentante, anotar-se-ão o respetivo nome, residência e documento de identificação.

Artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março

- 1 - As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou através enviadas pelo correio, sob registo.
- 2 - Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.
- 3 - A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, spondida no mesmo nota de recibo.